

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 028/2.023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2.023.

PROCESSO Nº. 5.583/2.023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: das 14:00 horas do dia 17/05/2023 até as 09:00 horas do dia 30/05/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:05 horas do dia 30/05/2023.

FIM DA IMPUGNAÇÃO: às 17:00 horas do dia 25/05/2023.

FIM DOS ESCLARECIMENTOS: às 17:00 horas do dia 25/05/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

O Município de Espírito Santo do Pinhal/SP torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por LOTE (único)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº. 3.503, de 30 de julho de 2007, do Decreto Municipal nº. 5.170, de 23 de abril de 2020, Decreto Municipal nº. 5.185, de 26 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala 39 - Espírito Santo do Pinhal/SP - CEP 13990-000.

Pregoeiro: José Roberto Müller Júnior

E-mail: compras@pinhal.sp.gov.br ou licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br

Telefone: (19)3651-9699.

1. DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Consultoria, Implantação e Adequação das Rotinas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo



do Pinhal/SP à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados, ser realizada na forma desta licitação, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

1.1 - O valor total estimado da contratação corresponde à R\$ 177.462,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais).

1.2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.2.1 - Serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

02.03.02..... - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

19.572.0034.2-014..... - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.40.00-01..... - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

110.0000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO

43..... - FICHA

1.2.1.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 03 - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL.

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA.

ANEXO 05 - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO 06 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

1.3 - A Licitante vencedora fica obrigada desde já aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4 - O prazo de contratação do objeto é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo, no entanto, ser prorrogado nos termos do inciso II artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, na hipótese do término da prestação do serviço ocorrer antes do prazo acima aludido, considerar-se-á executado o contrato.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bllcompras.org.br).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.2 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.3 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 03)**;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 03)** e;

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, anexo 03.

4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 04 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;



- i) o recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos; a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.4 "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

5.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões nem ao Município de Espírito Santo do Pinhal/SP**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.11 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.12 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.13 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO POR ITEM / LOTE, CONTENDO NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados os respectivos itens.

5.16 - Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.17 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.19 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.20 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.21 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.



5.22 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.23 - Os documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **exceto aqueles extraídos pela internet e/ou aqueles que estarão inseridos no sistema BLL, com sua certificação digital, acompanhado da proposta de preços corrigida**, para a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
SETOR DE LICITAÇÕES**

Endereço: Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala 39
Espírito Santo do Pinhal/SP - CEP: 13.990-000.

Pregoeiro: José Roberto Müller Júnior

Processo Nº. 5.583/2.023 - Pregão Eletrônico Nº. 028/2.023

5.24 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido implicará a inabilitação da empresa, perseguindo o certame com a convocação da empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.25 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.26 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.27 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.28 - Quando for constatado o empate, será realizado sorteio. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.29 - No que tange à aplicação da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, o procedimento será regido pelo Decreto Municipal nº. 5.170, de 23 de abril de 2020.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por



todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas e ou fabricantes dos serviços e/ou produtos neste campo implicará a **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**.

6.3 - A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4 - Identificação de ME/EPP: Será necessário a informação desse regime fiscal sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

6.4.1 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.5 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.23, deste Edital.

7.1.1 - Na proposta escrita, deverá conter:

- a)** Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviços destacados;
- b)** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c)** Especificação e marca do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital e;
- d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2 - Atendidos todos os requisitos, **será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço por LOTE (único).**



7.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.5 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de menor preço por lote (único).

8.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 - Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.25 e 5.26 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.5 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO

9.1 - Toda a documentação de HABILITAÇÃO deverá ser inserida OBRIGATORIAMENTE em formato digital (arquivo) na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) através da opção de inclusão / vinculação de documentos para a proposta referente a cada tipo de documento exigido, sob pena de INABILITAÇÃO da empresa que assim não o fizer;

9.2 - Habilitação Jurídica

9.2.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial do Estado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



9.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da **Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS)**, administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

g - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

i - Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

9.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do Termo de Contrato, devidamente justificados;

9.3.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.



9.4 - Qualificação Econômico-Financeira

- a** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b** - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c** - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.5 - Qualificação Técnica da Empresa

9.5.1 - O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviço de conscientização, diagnóstico preparatório e auxílio às atividades de conformidade para a adequação, implantação e melhoria contínua com a LGPD;

9.5.2 - A licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes comprovações;

- a** - Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com conhecimento na área de Segurança da Informação, com certificado em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- b** - Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional certificado em Data Protection Officer (DPO) EXIN, CDPO BR (IAPP), ou certificações internacionais com carga horária equivalente;
- c** - Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com conhecimento da norma ISO-IEC 27001, certificado este que tenha validade internacional;
- d** - Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com conhecimento da norma ISO-IEC 27701, certificado este que tenha validade nacional;
- e** - Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional certificação em ITIL com validade internacional e Pós-graduação em Gestão de Projetos de TI, Governança de TI, ou em áreas relacionadas à privacidade;
- f** - Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional certificação em COBIT com validade internacional;
- g** - Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com certificação internacional em Cloud Computing; e
- h** - Comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com certificação internacional em Segurança Cibernética ou MBA em Cyber Security/Segurança da Informação.

9.5.3 - Para comprovação da exigência prevista no item acima, será aceito que o mesmo profissional possua certificações em mais de uma área.

9.5.4 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

9.5.5 - A LICITANTE poderá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados na presente licitação, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foi entregue os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.



9.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.6.1 - Declaração CONJUNTIVA elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo 04.

9.6.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.6.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.6.4 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.6.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o edital.

10.2.1 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.2.1.1 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@pinhal.sp.gov.br ou licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br ou por petição protocolada na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala 35 - Espírito Santo do Pinhal/SP - CEP 13990-000.

10.3 - Sobre o pedido de impugnação, o pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.4 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar



contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.7 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.8 - As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser enviados e recebidos da seguinte forma:

a - Via original deverá ser encaminhada para a Divisão de Suprimentos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital - Setor de Protocolo;

e/ou

b - Via escaneada deverá ser inserida na plataforma da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) através da opção de inclusão de recursos e contrarrazões de recursos on-line;

e/ou

c - Via do documento original deverá ser enviada através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br ou licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br.

10.8.1 - A via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, número do processo e do pregão, as razões da impugnação, esclarecimento ou recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo, encaminhado aos cuidados do Pregoeiro indicado neste edital.

11 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93) cuja respectiva minuta constitui Anexo do presente Edital.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, de acordo com o Termo de Referência do Edital, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica no Centro Administrativo, com o atestado de execução dos serviços expedido.

12.1.1 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STN Nº. 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

12.2 - As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.



12.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

13.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 05 (cinco) anos;

13.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



condições mais vantajosas para a Administração, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, desde que não haja denúncia entre as partes, com 30 (trinta) dias antes de seu término, com fundamento nas disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93.

15.1.1 - O índice de reajuste a ser aplicado nas prorrogações, quando houver, será o IPCA-IBGE, e, na extinção deste, por qualquer outro índice a juízo e critério do MUNICÍPIO.

15.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fazenda Nacional por intermédio da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 15.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.4 - Homologado o procedimento, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação pelo Setor de Compras e Licitações, comparecer ao Centro Administrativo do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, sito à rua Hélio Vergueiro Leite, s/nº.- Jardim Universitário I - Bloco G - Sala 35, Espírito Santo do Pinhal/SP, para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente), podendo ser prorrogável uma única vez por mais 02 (dois) dias corridos.

15.5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.2, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

15.6 - A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do OBJETO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



16.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 - Os proponentes solicitados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

16.8 - A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.9 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

16.11 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

16.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.13 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.14 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

16.15 - Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedora obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16.16 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP e no endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP e no endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br.





Depto. de
Administração

16.17 - O Município de Espírito Santo do Pinhal/SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

Espírito Santo do Pinhal/SP, 16 de maio de 2.023.

Márcio Antônio Ferreira
Diretor do Departamento de Administração



/prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário - Centro Administrativo
CEP 13990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2 - DA JUSTIFICATIVA

Em 14 de agosto de 2018 foi publicada a Lei 13.709, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais. Esta lei ficou conhecida como LGPD e as instituições deverão se adequar à mesma. A Lei estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, de modo a fomentar negócios (inclusive com outros países) e, ao mesmo tempo, protege os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados (indivíduos).

Atualmente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** atua como controladora de dados pessoais de milhares de munícipes sendo esses; titulares, entre cidadãos e usuários dos serviços do município, que se relacionaram com a edilidade de alguma forma. Com a Lei em vigor, as pessoas referidas poderão solicitar, a qualquer momento: **(Art: 18 - Lei 13.709/2018 - LGPD)**.

- a. Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b. Acesso aos seus dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a Legislação;
- e. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- f. Eliminação dos dados pessoais tratados;
- g. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i. Revogação do consentimento; e
- j. Revisão de decisões automatizadas, e comunicação sobre o uso de decisões automatizadas sempre que solicitado. **(Art. 20 - Lei 13.709/2018 - LGPD)**.

Com isso, existe a necessidade de aprimorar seus processos de gestão da segurança da informação e privacidade, além de governança de dados pessoais, não apenas para cumprir a Lei, mas também para melhorar o tratamento de dados pessoais e assim elevar a qualidade dos seus serviços mantendo a proteção dos direitos e liberdades dos titulares. **(Art. 2 - Lei 13.709/2018 - LGPD)**.

A Legislação Federal prevê que atividades são passíveis de terceirização (Lei 14.133/2021). Nesse sentido e diante da necessidade de solução multidisciplinar para as demandas, se faz necessário estabelecer medidas técnicas e administrativas para proteção de



dados em que são envolvidas as Políticas de Segurança da Informação e Privacidade, Comunicação e monitoramento contínuo do ambiente para contratação de empresa especializada, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.

Enfim, A contratação busca o estabelecimento de princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão da privacidade e proteção de dados, no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, bem como a sua orientação para a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

3 - DO QUANTITATIVO E VALORES DE REFERÊNCIA

Para consecução das atividades indicadas até conclusão, estima-se a utilização de 900 (novecentas) horas técnicas de consultoria, as quais deverão compor o custo da contratação na proposta da futura Contratada. Deverá, ainda, ser indicado o valor unitário da hora técnica para eventuais acréscimos ou supressões durante a vigência do contrato.

As atividades relacionadas no presente item e nos itens precedentes não excluem outras atividades destinadas à adequação dos procedimentos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** às exigências da Lei nº 13.709/2018, criadas por regulamentação posterior da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Fase	Descrição	Qtde Horas Técnicas	Valor da Hora Técnica (R\$)	Valor total de cada fase (R\$)
Fase 01	Preparação	180	197,18	35.492,40
Fase 02	Organização	90		17.746,20
Fase 03	Implementação	90		17.746,20
Fase 04	Governança	90		17.746,20
Fase 05	Avaliação e Melhoria	90		17.746,20
Fase 06	Consultoria - Serviço de Gestão da Privacidade (DPOaaS)	360		70.984,80
Total (R\$)				177.462,00

4 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Inicialmente, deverá ser realizado um diagnóstico de privacidade, identificação de riscos associados ao tratamento de dados pessoais, construção de um plano de ação, implementação das medidas necessárias, revisão e monitoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** esteja adequada à Lei 13.709/2018, tanto do ponto de vista jurídico, e de sistemas sob o aspecto de segurança da informação.

4.2 - Deverá ser incluso dentro do projeto, um treinamento de conscientização sobre a Política Privacidade e Proteção de Dados para a manutenção do Compliance com a LGPD, para os servidores municipais nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, divididos em turmas conforme, e deverá seguir os seguintes padrões:



4.3 - A execução do serviço deverá respeitar a abordagem internacional de gestão da privacidade:

a - Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD) - Data Protection and Privacy Management System.

b - Data Protection and Privacy Guide - Vol. 1 (John Kyriazoglou, 2016), já vinculada com a referência base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais práticas complementares.

4.4 - A execução do serviço deverá ocorrer em 06 fases, contemplando:

Fase	Descrição	Referência Base
Fase 01	Preparação	Art. 50, §2, I, a - LGPD
Fase 02	Organização	Art. 6, II - LGPD
Fase 03	Implementação	Art. 46 - LGPD
Fase 04	Governança	Art. 50 - LGPD
Fase 05	Avaliação e Melhoria	Art. 50, §2, I, d & f - LGPD
Fase 06	Consultoria - Serviço de Gestão da Privacidade (DPOaaS)	Art. 41, §2 - LGPD

5 - DA FASE 01 - PREPARAÇÃO

5.1 - Referência: Art. 50, §2, a - Implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo: Demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais (LGPD, 2018).

5.2 - Objetivo: Analisar os requisitos e necessidades de proteção de dados e privacidade, coletar leis, regulamentos e normas relevantes, estabelecer um plano de ação.

5.3 - Entradas / Pré-requisitos: Ter uma rede de computadores já operante com os sistemas em funcionamento

5.4 - Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Realizar análise de privacidade	Art. 50, §2, I - LGPD	ISO-9001 ISO-27701 ISO-29134
Identificar leis de privacidade e outras normas aplicáveis ao segmento de atuação	Arts. 5º, XXXIII, 24, 25 e 29 da Constituição Federal; Art. 1º, Lei n.12.527/2011; Art. 23 e seguintes da LGPD	ISO-27002 ISO-27701



Analisar o impacto da privacidade	Art. 32 e Art. 50, I, d, da LGPD	ISO-31000 ISO-27005 ISO-29134
Realizar auditorias e avaliações dos dados iniciais	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art.2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020	ISO-27007 ISO-27008 ISO-19011
Estabelecer organização de governança de dados.	Art. 49 e alínea f do inciso I do Art. 50 da LGPD	PMBOK COBIT ISO-27014
Estabelecer fluxos de dados e inventário de dados pessoais	Alínea a do inciso I do Art. 50 da LGPD	ISO-38500 ISO-9001 ISO-27002 ISO-27701
Estabelecer programa proteção de dados e privacidade	Art. 50, I e II, LGPD	ISO-27701 ISO-27014 ISO-27001
Esboçar planos de implementação de ações de proteção de dados e privacidade	Art. 50, I, LGPD	ISO-9001 ISO-27701 ISO-27014

5.5 - Saídas:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Relatório de análises de proteção de dados e privacidade	Arts. 5º, XVII, 10, § 3º e 32 da LGPD	ISO-9001 ISO-27701 ISO-29134
Manual de leis de privacidade	Art. 50, I alíneas "a" e "d", LGPD	ISO 27002 ISO 27701
Relatório de auditoria de dados pessoais	Art. 50, § 1º e § 2º, I, h, LGPD	ISO-27007 ISO-27008
Sistema de fluxo de dados	Art.50, §2º, LGPD	ISO-38500 ISO-9001
Inventário de dados pessoais	Art.50, §2º, LGPD	ISO-38500 ISO-9001
Política de proteção de dados	Art. 50, I alíneas "a", "b", "d" e "f", LGPD	ISO-38500 ISO-9001 ISO-27001 ISO-27701
Plano de treinamento em privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701
Programa de proteção de dados e privacidade	Art. 50, § 2º, I, LGPD	ISO-27001 ISO-27701



Relatório e listagem das aquisições e materiais necessários para proteção dos dados	Art. 165, Constituição Federal; Art. 50, § 2º, LGPD	ISO-20000
Planos de implementação de ações de proteção de dados e privacidade	Art. 50, I, LGPD	ISO-9001 ISO-27701 ISO-20000

5.6 - Resultado Esperados: O resultado esperado da Fase 1 é identificar os departamentos impactados, mapear os dados e definir o cronograma do projeto a ser seguido nas próximas etapas.

5.7 - Atividades necessárias:

a - Realização de 01 (uma) visita presencial de no mínimo 02 (duas) horas a ser previamente agendada. Nesta fase deverá ser contemplada a entrega do Registro das Operações de Tratamento (Art. 37 - LGPD), contendo o mapeamento e inventário dos dados pessoais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**.

6 - DA FASE 2 - ORGANIZAÇÃO

6.1 - Referência: Art. 6, II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

6.2 - Objetivo: Desenhar e implantar o programa de proteção de dados e privacidade, designar um DPO, envolver e obter o compromisso de todas as partes interessadas relevantes.

6.3 - Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Manter programa, políticas e controles de governança de privacidade de dados	Arts. 46 a 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701 ISO-27014
Atribuir e manter responsabilidades na Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-10667 ISO-27014
Manter o envolvimento da gerência sênior em Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-38500 ISO-9001
Manter o compromisso na organização com Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, I, "a", LGPD	ISO-9001 ISO-27014
Manter comunicações regulares para questões de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, I, "a", LGPD	ISO-9001 ISO-27010 ISO-27001



		ISO-27014 ISO 27010
Manter o envolvimento das partes interessadas em questões de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-38500 ISO-27001 ISO-27014
Implementar e operar sistemas computadorizados para Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 6º, VII e VIII, 47 e 49, LGPD	ISO-27001 ISO 27701

6.4 - Saídas:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Estratégia de Proteção de Dados e Privacidade atualizada.	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701 ISO-27014
Programa de Proteção de Dados e Privacidade atualizado	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701 ISO-27014
Controles de governança de dados atualizados	Art. 50, § 2º, I, “b”, LGPD	ISO-38500 ISO-27014 ISO-27001
Anúncio da nomeação do DPO/Encarregado	Arts. 5º, VIII, 23, III, 41, § 1º, LGPD	ISO-27701
Comunicações relativas a todas as questões relacionadas a Proteção de Dados e Privacidade.	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-9001 ISO-27010 ISO-27001
Garantias da Rede dos Agentes de Tratamento, com medidas de Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 6º, VII e VIII, 47 e 49, LGPD	ISO-27010 ISO-27701 ISO-27001
Papel de Proteção de Dados e Privacidade nas descrições de trabalho	Art. 41, § 2º, LGPD; Art. 29 do Decreto-lei n. 5.452/1943 (CLT) ou Art. 593 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil)	ISO-10667 ISO-27701
Plano de treinamento, comunicação e conscientização de privacidade atualizado	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701
Sistemas e processamentos automatizados com medidas para Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 20, 47 e 49, LGPD	ISO-27001



6.5 - Resultados Esperados: Estruturas organizacionais para facilitar a implementação de Proteção de Dados e Privacidade, e a conscientização das áreas funcionais impactadas a respeito da Legislação, realização do inventário de dados pessoais.

6.6 - Atividades necessárias:

a - Realização de no mínimo 02 (duas) sessões de treinamento presencial de até 02 (duas) horas cada.

b - Realização de no mínimo 07 (sete) entrevista com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE para mapear, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;

c - Os prestadores de serviço para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, na figura de “OPERADORES” deverão realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, na figura de controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. (Art. 39 - LGPD).

7 - DA FASE 3 - IMPLEMENTAÇÃO

7.1 - Referência - Art. 46 - Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (LGPD, 2018)

7.2 - Objetivo: Projetar um sistema de classificação de dados, desenvolver e implementar políticas, procedimentos e controles para cumprir leis de privacidade e requisitos da organização.

7.3 - Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Desenvolver e implementar estratégias, planos e políticas de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701 ISO-27014
Implementar o procedimento de aprovação para processamento de dados pessoais	Art. 50, LGPD	ISO-9001 ISO-27001
Registrar bancos de dados para dados pessoais	Art. 49 e alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27701
Desenvolver e implementar um sistema de transferência internacional de dados	Art. 49 e alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27010
Executar atividades de integração de Proteção de	Alínea f, do inciso I, do Art.50 da LGPD	ISO-27701 ISO-27001



Dados e Privacidade		ISO-27010
Executar o plano de treinamento de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-27002 ISO-27701
Implementar controles de segurança de dados	Art. 50, § 2º, I, "b", LGPD	ISO-27002

7.4 - Saídas:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Sistema de classificação de dados pessoais	Art. 49 e alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO 27001 ISO-27001
Procedimento para aprovar o processamento	Art. 50, § 2º, I, "a", LGPD	ISO-27701
Documento de registro de bancos de dados pessoais	Art. 50, § 2º, I, "b", LGPD	ISO 27701
Sistema de transferência internacional de dados	Arts. 33 e 50, §2º, I, "b", LGPD	ISO 27010
Atividades de integração de Proteção de Dados e privacidade concluídas	Alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27701
Atividades de treinamento de Proteção de Dados e privacidade concluídas	Art. 50, LGPD	ISO-27002 ISO-27701
Controles de segurança de dados implementados	Art. 50, § 2º, I, "b", LGPD	ISO-27002 ISO-27701

7.5 - Resultados Esperados: Medidas implementadas para governar dados pessoais com mais efetividade.

8 - DA FASE 4 - GOVERNANÇA

8.1 - Referência - Art. 50 - Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (LGPD, 2018).



8.2 - Objetivos: Desenhar e configurar estruturas de governança, Ex.: Programa de proteção e privacidade, DPO, etc., envolver e obter o comprometimento de todas as partes interessadas relevantes, relatar todas as questões de privacidade (processo contínuo) e seguir os requisitos identificados como necessários do checklist de adequação da LGPD para os agentes de pequeno porte conforme publicado pela ANPD (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/checklist-vf.pdf>).

8.3 - Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Implementar práticas para gerenciar o uso de dados pessoais	Art. 50, § 1º, LGPD	ISO-27014
Manter avisos de privacidade sobre dados pessoais	Art. 5º, VI, 9º, § 1º, 10º, § 2º, e 23º, I, LGPD	ITIL ISO-27014
Executar um plano de solicitações, reclamações e retificações	Arts. 18 a 20 e 50, LGPD	ITIL ISO-27014
Executar uma avaliação de riscos de proteção de dados	Parágrafo único do Art. 38 e Art.5, XVII, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Emitir relatórios de Proteção de Dados e Privacidade	Parágrafo único do Art. 38 e Art.5, XVII, LGPD	ISO-20000 ISO-27701
Manter documentação de privacidade de dados	Arts. 5, X, e 50, II, LGPD	ITIL ISO-9001
Estabelecer e manter um plano de resposta de violação de privacidade	Art. 50, § 2º, “g”, LGPD	ITIL ISO-22301

8.4 - Saída:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnicas)
Estratégia de Proteção de Dados e Privacidade atualizada	Art. 50, LGPD	ISO-27014
Política de proteção de dados	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-27014
Procedimentos para manter avisos de privacidade de dados	Art. 5º, VI, 9º, § 1º, 10º, § 2º, e 23º, I, LGPD	ITIL
Plano de para tratar solicitações, reclamações e retificação	Art. 5º, VI, 9º, § 1º, 10º, § 2º, e 23º, I, LGPD	ITIL
Processo de avaliação de riscos de Proteção de Dados e Privacidade	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-31000 ISO-27005 ISO-29134



Plano de gerenciamento de riscos de terceiros	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27002 ISO-27005
Relatório Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 32 e 38, LGPD	ISO-27701
Documentação de privacidade de dados	Arts. 5, X, e 50, II, LGPD	ISO-27701
Plano de resposta à violação de privacidade de dados	Art. 50, § 2º, "g", LGPD	ITIL

8.5 - Resultado: Estruturas de governança para proteção de dados. Programa de Governança em Proteção de Dados. Sistema de Gestão da Privacidade da Informação (SGPI).

8.6 - Atividades Necessárias: Nesta fase é necessário a implementação de controles de segurança seguindo orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9 - DA FASE 5 - AVALIAÇÃO E MELHORIA

9.1 - Referência - Art. 50, §2, I, d & f - Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá: d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade; f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos (LGPD, 2018).

9.2 - Objetivo: Monitorar a operação e a resolução de todas as questões relacionadas à privacidade, avaliar regularmente a conformidade com processos e políticas internas, melhorar a proteção de dados e as medidas de privacidade.

9.3 - Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Realizar auditoria interna de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020; Arts. 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal	ISO-19011 ISO-27701
Envolver uma parte externa para avaliações Proteção de Dados e Privacidade	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n.	ISO-27701 ISO-27010



	10.474/2020	
Realizar avaliações e estabelecer comparações com entidades similares	Art. 50, LGPD	ISO-9001
Executar avaliações de riscos de proteção de dados	Parágrafo único do Art. 38, Arts.5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Resolver riscos de Proteção de Dados e Privacidade	Parágrafo único do Art. 38, Arts.5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Relatar análise de riscos de Proteção de Dados e Privacidade e resultados	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Monitorar as leis e regulamentos de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, h, LGPD	ISO-27701 ISO-27001

9.4 - Saída:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Relatório de auditoria interna de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020; Arts. 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal	ISO-27701 ISO-19011 ISO-9001
Relatório de auditoria externa Proteção de Dados e Privacidade	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020	ISO-27701 ISO-19011 ISO-9001
Relatórios de avaliação desestruturados	Art. 50, §2, I - LGPD	ISO-29134
Relatório de autoavaliação de privacidade	Art. 50, §2, I - LGPD	ISO-27701
Relatório comparativo de privacidade com outras entidades similares à do controlador	Art. 50, LGPD	ISO-9001
Relatório de avaliação de impacto sobre proteção de dados	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27701 ISO-29134
Relatório de riscos de privacidade e proteção de dados resolvidos	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005 ISO-27701



Análise de riscos de privacidade e proteção de dados e relatório de resultados	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, § 2º, I, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Relatório de monitoramento de leis de privacidade	Art. 50, § 2º, h, LGPD	ISO-27701 ISO-29134

9.5 - Resultados Esperados: Relatório de monitoramento de leis de privacidade, identificação dos riscos associados ao tratamento de dados pessoais e lista de compras dos materiais necessários para tratamento dos riscos identificados.

9.6 - Materiais necessários: É de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, o processo de aquisição dos materiais necessários para tratamento dos riscos identificados em qualquer fase do Projeto de Adequação à LGPD. Mediante um Termo de Responsabilidade, a empresa prestadora do serviço deverá formalizar a requisição, informar os impactos caso o controlador não autorize qualquer aquisição, e prosseguir com o andamento do projeto, sendo passível de auditar as medidas implementadas após a aquisição.

10 - FASE 06 - SERVIÇO DE GESTÃO DA PRIVACIDADE (DPOAAS)

10.1 - Referência: Art. 41 §2 - As atividades do encarregado consistem em: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. (LGPD, 2018).

10.2 - Objetivo: A Contratada deverá prestar serviços de assessoria técnica e implementar um método de análise de impacto à privacidade após a conclusão das 5 primeiras fases, que será adotado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** em futuras alterações e implementações de processos e de sistemas de informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, a fim de manter a conformidade com a LGPD, informar o titular sobre a mudança de finalidade e prover o acesso quando solicitado pelo titular; **Art. 9º § 2º; Art. 20 § 1º - LGPD.**

10.3 - A Contratada, auxiliará a equipe da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** na implementação de mecanismos de notificação, de forma digital ou presencial, e de acesso do titular de dados sobre o tratamento a ser executado pela edilidade tais como: finalidade, quais dados serão tratados, e o tempo necessário deste tratamento; acesso para correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e informação sobre o compartilhamento de dados com outras entidades públicas ou privadas; **Art. 10º, Caput, § 1º e 2º - LGPD.**

10.4 - A Contratada deverá auxiliar a equipe da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** a comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos



titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. **Art. 48º - LGPD.**

10.5 - A Contratada deverá propor e apoiar a implantação das melhores práticas para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados pessoais e o gerenciamento de consentimento do titular, indicando, também, os recursos tecnológicos necessários, como programas específicos, e também manter pública informação sobre tratamento de dados de crianças e adolescentes, e auxiliar na reparação nos danos causados direta ou indiretamente por falhas no processamento de dados pessoais. **Art.7 § 5; Art. 14 §2º; Art. 42 - LGPD.**

10.6 - Para o fim de promover a divulgação do Programa de Conformidade aos colaboradores e servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, deverá a Contratada realizar treinamentos referentes aos processos implantados, ou ajustados, de acordo com a Legislação. Os treinamentos e capacitações serão ministrados de forma presencial ou remota em comum acordo entre as partes, de forma presencial na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** ou local adequado indicado por esta.

10.7 - Deverá a Contratada assessorar a equipe da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, na elaboração de regras de boas práticas e de governança, com indicação das condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, os padrões técnicos que deverão ser seguidos, além das obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento. **Art. 50 - LGPD.**

10.8 - A contratada deverá propor modalidades de disseminação da política de governança adotada para os demais colaboradores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, armazenar dados não eliminados após o término do tratamento para atendimento a obrigação legal ou regulatória e anonimizar, quando possível Art. 16 IV - LGPD.

11 - LOCAL DE PRESTAÇÃO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados considerando-se toda a estrutura física, lógico e remota da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº, Bloco G, Bairro Jardim Universitário.

11.2 - As reuniões presenciais serão realizadas na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**.

12 - DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

12.1 - Os serviços de planejamento inicial, mapeamento do tratamento de dados, análise de adequação e criação do programa de conformidade deverão ser executados por completo em 12 meses, após o início da prestação dos serviços, programados para ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato sendo admitida a sua prorrogação nos termos do art. 57,inc. II e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.



12.2 - O cronograma abaixo contempla os prazos em dias corridos que deverão ser observados para cada etapa deste projeto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da municipalidade.

CRONOGRAMA

Fases	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1ª Fase - Preparação	X	X										
2ª Fase - Organização			X	X								
3ª Fase - Implementação					X	X						
4ª Fase - Governança							X	X				
5ª Fase - Avaliação e Melhoria									X	X		
6ª Fase - Consultoria - Serviço de Gestão da Privacidade (DPOaaS)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

12.3 - O prazo da Fase 1 será contado a partir do início da prestação dos serviços, sendo os demais contados da data de aprovação da etapa precedente, com exceção dos serviços a serem prestados referente a **fase 06 - Consultoria - Serviço de Gestão da Privacidade (DPOaaS)** que deverão ocorrer desde o início dos trabalhos, a uma média de 30 horas por mês.

13 - DO SIGILO

13.1 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** em função do contrato, exceto as informações que:

- a** - Sejam de domínio público à época da comunicação;
- b** - Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora; ou
- c** - Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos ocorrerão após a finalização de cada fase, com exceção da fase 06 que o pagamento acontecerá mensalmente.

15 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)



15.1 - O tempo de resposta no SLA deverá ser de forma remota ou presencial em local determinado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** conforme a tabela de prioridades abaixo:

PRIORIDADE	TIPO	SLA
Crítica	Incidente de dados pessoais com a necessidade reporte à ANPD ou ao titular	2 horas
Alta	Incidente com dados pessoais sem a necessidade de reporte	4 horas
Média	Solicitações de procedimentos, ou execução de direito dos titulares	6 horas
Baixa	Dúvidas de titulares sobre LGPD no controlador ou operador	24 horas



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2.023 - PROCESSO Nº. 5.583/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº. 028/2.023**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Fase	Descrição	Qtde Horas Técnicas	Valor da Hora Técnica (R\$)	Valor total de cada fase (R\$)
Fase 01	Preparação	180		
Fase 02	Organização	90		
Fase 03	Implementação	90		
Fase 04	Governança	90		
Fase 05	Avaliação e Melhoria	90		
Fase 06	Consultoria - Serviço de Gestão da Privacidade (DPOaaS)	360		
Total (R\$)				

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:





Município de
Espírito Santo do Pinhal



Depto. de
Administração

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ A SUA DECISÃO.



/prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário - Centro Administrativo
CEP 13990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

I. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

II. São responsabilidades do Licitante:

- a) Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- e) Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

III. Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

IV. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

V. (cláusula facultativa - para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;



- ii. Apresentar lance de preço;
- iii. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. Solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. Apresentar e retirar documentos;
- vii. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. Assinar documentos relativos às propostas;
- ix. Emitir e firmar o fechamento da operação; e,
- x. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

VI. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e,
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2.023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5. 583/2.023

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- **NÃO** consta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedida ou suspensa;
- **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.



- **[E, SE FOR O CASO] É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **DISPONIBILIZAMOS DE EQUIPE TÉCNICA ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO**, caso sejamos vencedora desta licitação.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2.023.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ___/2.023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP E A EMPRESA _____ CONTRATADA), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.583/2.023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2.023.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, com sede nesta cidade à Avenida Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, nos termos do inciso III do artigo 2º, da portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, representado pelo sr. _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, e, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, Inscrição Estadual Nº. _____, neste ato representada pelo(s) sr(a) _____, portador do CPF Nº. _____ e RG Nº. _____, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - A CONTRATADA por força do presente contrato obriga-se a realização de CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, conforme proposta oferecida no Pregão Eletrônico nº. 028/2.023:

1.1.1 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2 - Edital do Pregão Eletrônico nº. 028/2.023 e seus Anexos;

1.1.3 - Proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4 - Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº. 028/2.023.

1.1.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.1.6 - Deverá ser apresentado, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, apólice de seguro na quantidade de equipamentos físicos novos igual ou superior a licitada.

1.2. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.2.1 - Inicialmente, deverá ser realizado um diagnóstico de privacidade, identificação de riscos associados ao tratamento de dados pessoais, construção de um plano de ação, implementação das medidas necessárias, revisão e monitoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** esteja



adequada à Lei 13.709/2018, tanto do ponto de vista jurídico, e de sistemas sob o aspecto de segurança da informação.

1.2.2 - Deverá ser incluso dentro do projeto, um treinamento de conscientização sobre a Política Privacidade e Proteção de Dados para a manutenção do Compliance com a LGPD, para os servidores municipais nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, divididos em turmas conforme, e deverá seguir os seguintes padrões:

1.2.3 - A execução do serviço deverá respeitar a abordagem internacional de gestão da privacidade:

a - Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD) - Data Protection and Privacy Management System.

b - Data Protection and Privacy Guide - Vol. 1 (John Kyriazoglou, 2016), já vinculada com a referência base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais práticas complementares.

1.2.4 - A execução do serviço deverá ocorrer em 06 fases, contemplando:

Fase	Descrição	Referência Base
Fase 01	Preparação	Art. 50, §2, I, a - LGPD
Fase 02	Organização	Art. 6, II - LGPD
Fase 03	Implementação	Art. 46 - LGPD
Fase 04	Governança	Art. 50 - LGPD
Fase 05	Avaliação e Melhoria	Art. 50, §2, I, d & f - LGPD
Fase 06	Consultoria - Serviço de Gestão da Privacidade (DPOaaS)	Art. 41, §2 - LGPD

1.2.5 - DA FASE 01 - PREPARAÇÃO

1.2.5.1 - Referência: Art. 50, §2, a - Implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo: Demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais (LGPD, 2018).

1.2.5.2 - Objetivo: Analisar os requisitos e necessidades de proteção de dados e privacidade, coletar leis, regulamentos e normas relevantes, estabelecer um plano de ação.

1.2.5.3 - Entradas / Pré-requisitos: Ter uma rede de computadores já operante com os sistemas em funcionamento

1.2.5.4 - Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Realizar análise de privacidade	Art. 50, §2, I - LGPD	ISO-9001 ISO-27701 ISO-29134



Identificar leis de privacidade e outras normas aplicáveis ao segmento de atuação	Arts. 5º, XXXIII, 24, 25 e 29 da Constituição Federal; Art. 1º, Lei n.12.527/2011; Art. 23 e seguintes da LGPD	ISO-27002 ISO-27701
Analisar o impacto da privacidade	Art. 32 e Art. 50, I, d, da LGPD	ISO-31000 ISO-27005 ISO-29134
Realizar auditorias e avaliações dos dados iniciais	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art.2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020	ISO-27007 ISO-27008 ISO-19011
Estabelecer organização de governança de dados.	Art. 49 e alínea f do inciso I do Art. 50 da LGPD	PMBOK COBIT ISO-27014
Estabelecer fluxos de dados e inventário de dados pessoais	Alínea a do inciso I do Art. 50 da LGPD	ISO-38500 ISO-9001 ISO-27002 ISO-27701
Estabelecer programa proteção de dados e privacidade	Art. 50, I e II, LGPD	ISO-27701 ISO-27014 ISO-27001
Esboçar planos de implementação de ações de proteção de dados e privacidade	Art. 50, I, LGPD	ISO-9001 ISO-27701 ISO-27014

1.2.5.5 - Saídas:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Relatório de análises de proteção de dados e privacidade	Arts. 5º, XVII, 10, § 3º e 32 da LGPD	ISO-9001 ISO-27701 ISO-29134
Manual de leis de privacidade	Art. 50, I alíneas “a” e “d”, LGPD	ISO 27002 ISO 27701
Relatório de auditoria de dados pessoais	Art. 50, § 1º e § 2º, I, h, LGPD	ISO-27007 ISO-27008
Sistema de fluxo de dados	Art.50, §2º, LGPD	ISO-38500 ISO-9001
Inventário de dados pessoais	Art.50, §2º, LGPD	ISO-38500 ISO-9001
Política de proteção de dados	Art. 50, I alíneas “a”, “b”, “d” e “f”, LGPD	ISO-38500 ISO-9001 ISO-27001



		ISO-27701
Plano de treinamento em privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701
Programa de proteção de dados e privacidade	Art. 50, § 2º, I, LGPD	ISO-27001 ISO-27701
Relatório e listagem das aquisições e materiais necessários para proteção dos dados	Art. 165, Constituição Federal; Art. 50, § 2º, LGPD	ISO-20000
Planos de implementação de ações de proteção de dados e privacidade	Art. 50, I, LGPD	ISO-9001 ISO-27701 ISO-20000

1.2.5.6 - Resultado Esperados: O resultado esperado da Fase 1 é identificar os departamentos impactados, mapear os dados e definir o cronograma do projeto a ser seguido nas próximas etapas.

1.2.5.7 - Atividades necessárias:

c - Realização de 01 (uma) visita presencial de no mínimo 02 (duas) horas a ser previamente agendada. Nesta fase deverá ser contemplada a entrega do Registro das Operações de Tratamento (Art. 37 - LGPD), contendo o mapeamento e inventário dos dados pessoais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**.

1.2.6 - DA FASE 2 - ORGANIZAÇÃO

1.2.6.1 - Referência: Art. 6, II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

1.2.6.2 - Objetivo: Desenhar e implantar o programa de proteção de dados e privacidade, designar um DPO, envolver e obter o compromisso de todas as partes interessadas relevantes.

1.2.6.3 - Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Manter programa, políticas e controles de governança de privacidade de dados	Arts. 46 a 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701 ISO-27014
Atribuir e manter responsabilidades na Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-10667 ISO-27014
Manter o envolvimento da gerência sênior em Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-38500 ISO-9001
Manter o compromisso na organização com Proteção de Dados	Art. 50, § 2º, I, "a", LGPD	ISO-9001 ISO-27014



e Privacidade		
Manter comunicações regulares para questões de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-9001 ISO-27010 ISO-27001 ISO-27014 ISO 27010
Manter o envolvimento das partes interessadas em questões de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-38500 ISO-27001 ISO-27014
Implementar e operar sistemas computadorizados para Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 6º, VII e VIII, 47 e 49, LGPD	ISO-27001 ISO 27701

1.2.6.4 - Saídas:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Estratégia de Proteção de Dados e Privacidade atualizada.	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701 ISO-27014
Programa de Proteção de Dados e Privacidade atualizado	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701 ISO-27014
Controles de governança de dados atualizados	Art. 50, § 2º, I, “b”, LGPD	ISO-38500 ISO-27014 ISO-27001
Anúncio da nomeação do DPO/Encarregado	Arts. 5º, VIII, 23, III, 41, § 1º, LGPD	ISO-27701
Comunicações relativas a todas as questões relacionadas a Proteção de Dados e Privacidade.	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-9001 ISO-27010 ISO-27001
Garantias da Rede dos Agentes de Tratamento, com medidas de Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 6º, VII e VIII, 47 e 49, LGPD	ISO-27010 ISO-27701 ISO-27001
Papel de Proteção de Dados e Privacidade nas descrições de trabalho	Art. 41, § 2º, LGPD; Art. 29 do Decreto-lei n. 5.452/1943 (CLT) ou Art. 593 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil)	ISO-10667 ISO-27701
Plano de treinamento, comunicação e conscientização de privacidade atualizado	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701
Sistemas e processamentos	Arts. 20, 47 e 49, LGPD	ISO-27001



automatizados com medidas para Proteção de Dados e Privacidade		
--	--	--

1.2.6.5 - Resultados Esperados: Estruturas organizacionais para facilitar a implementação de Proteção de Dados e Privacidade, e a conscientização das áreas funcionais impactadas a respeito da Legislação, realização do inventário de dados pessoais.

1.2.6.6 - Atividades necessárias:

d - Realização de no mínimo 02 (duas) sessões de treinamento presencial de até 02 (duas) horas cada.

e - Realização de no mínimo 07 (sete) entrevista com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE para mapear, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;

f - Os prestadores de serviço para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, na figura de “OPERADORES” deverão realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, na figura de controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. (Art. 39 - LGPD).

1.2.7 - DA FASE 3 - IMPLEMENTAÇÃO

1.2.7.1 - Referência - Art. 46 - Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (LGPD, 2018)

1.2.7.2 - Objetivo: Projetar um sistema de classificação de dados, desenvolver e implementar políticas, procedimentos e controles para cumprir leis de privacidade e requisitos da organização.

1.2.7.3 - Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Desenvolver e implementar estratégias, planos e políticas de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-27001 ISO-27701 ISO-27014
Implementar o procedimento de aprovação para processamento de dados pessoais	Art. 50, LGPD	ISO-9001 ISO-27001



Registrar bancos de dados para dados pessoais	Art. 49 e alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27701
Desenvolver e implementar um sistema de transferência internacional de dados	Art. 49 e alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27010
Executar atividades de integração de Proteção de Dados e Privacidade	Alínea f, do inciso I, do Art.50 da LGPD	ISO-27701 ISO-27001 ISO-27010
Executar o plano de treinamento de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-27002 ISO-27701
Implementar controles de segurança de dados	Art. 50, § 2º, I, "b", LGPD	ISO-27002

1.2.7.4 - Saídas:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Sistema de classificação de dados pessoais	Art. 49 e alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO 27001 ISO-27001
Procedimento para aprovar o processamento	Art. 50, § 2º, I, "a", LGPD	ISO-27701
Documento de registro de bancos de dados pessoais	Art. 50, § 2º, I, "b", LGPD	ISO 27701
Sistema de transferência internacional de dados	Arts. 33 e 50, §2º, I, "b", LGPD	ISO 27010
Atividades de integração de Proteção de Dados e privacidade concluídas	Alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27701
Atividades de treinamento de Proteção de Dados e privacidade concluídas	Art. 50, LGPD	ISO-27002 ISO-27701
Controles de segurança de dados implementados	Art. 50, § 2º, I, "b", LGPD	ISO-27002 ISO-27701

1.2.7.5 - Resultados Esperados: Medidas implementadas para governar dados pessoais com mais efetividade.

1.2.8 - DA FASE 4 - GOVERNANÇA

1.2.8.1 - Referência - Art. 50 - Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de



associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (LGPD, 2018).

1.2.8.2 - Objetivos: Desenhar e configurar estruturas de governança, Ex.: Programa de proteção e privacidade, DPO, etc., envolver e obter o comprometimento de todas as partes interessadas relevantes, relatar todas as questões de privacidade (processo contínuo) e seguir os requisitos identificados como necessários do checklist de adequação da LGPD para os agentes de pequeno porte conforme publicado pela ANPD (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/checklist-vf.pdf>).

1.2.8.3 - Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Implementar práticas para gerenciar o uso de dados pessoais	Art. 50, § 1º, LGPD	ISO-27014
Manter avisos de privacidade sobre dados pessoais	Art. 5º, VI, 9º, § 1º, 10º, § 2º, e 23º, I, LGPD	ITIL ISO-27014
Executar um plano de solicitações, reclamações e retificações	Arts. 18 a 20 e 50, LGPD	ITIL ISO-27014
Executar uma avaliação de riscos de proteção de dados	Parágrafo único do Art. 38 e Art.5, XVII, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Emitir relatórios de Proteção de Dados e Privacidade	Parágrafo único do Art. 38 e Art.5, XVII, LGPD	ISO-20000 ISO-27701
Manter documentação de privacidade de dados	Arts. 5, X, e 50, II, LGPD	ITIL ISO-9001
Estabelecer e manter um plano de resposta de violação de privacidade	Art. 50, § 2º, “g”, LGPD	ITIL ISO-22301

1.2.8.4 - Saída:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnicas)
Estratégia de Proteção de Dados e Privacidade atualizada	Art. 50, LGPD	ISO-27014
Política de proteção de dados	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-27014



Procedimentos para manter avisos de privacidade de dados	Art. 5º, VI, 9º, § 1º, 10º, § 2º, e 23º, I, LGPD	ITIL
Plano de para tratar solicitações, reclamações e retificação	Art. 5º, VI, 9º, § 1º, 10º, § 2º, e 23º, I, LGPD	ITIL
Processo de avaliação de riscos de Proteção de Dados e Privacidade	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-31000 ISO-27005 ISO-29134
Plano de gerenciamento de riscos de terceiros	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27002 ISO-27005
Relatório Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 32 e 38, LGPD	ISO-27701
Documentação de privacidade de dados	Arts. 5, X, e 50, II, LGPD	ISO-27701
Plano de resposta à violação de privacidade de dados	Art. 50, § 2º, “g”, LGPD	ITIL

1.2.8.5 - Resultado: Estruturas de governança para proteção de dados. Programa de Governança em Proteção de Dados. Sistema de Gestão da Privacidade da Informação (SGPI).

1.2.8.6 - Atividades Necessárias: Nesta fase é necessário a implementação de controles de segurança seguindo orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

1.2.9 - DA FASE 5 - AVALIAÇÃO E MELHORIA

1.2.9.1 - Referência - Art. 50, §2, I, d & f - Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá: d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade; f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos (LGPD, 2018).

1.2.9.2 - Objetivo: Monitorar a operação e a resolução de todas as questões relacionadas à privacidade, avaliar regularmente a conformidade com processos e políticas internas, melhorar a proteção de dados e as medidas de privacidade.

1.2.9.3 - Atividades:



Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Realizar auditoria interna de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020; Arts. 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal	ISO-19011 ISO-27701
Envolver uma parte externa para avaliações Proteção de Dados e Privacidade	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020	ISO-27701 ISO-27010
Realizar avaliações e estabelecer comparações com entidades similares	Art. 50, LGPD	ISO-9001
Executar avaliações de riscos de proteção de dados	Parágrafo único do Art. 38, Arts.5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Resolver riscos de Proteção de Dados e Privacidade	Parágrafo único do Art. 38, Arts.5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Relatar análise de riscos de Proteção de Dados e Privacidade e resultados	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Monitorar as leis e regulamentos de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, h, LGPD	ISO-27701 ISO-27001

1.2.9.4 - Saída:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Relatório de auditoria interna de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020; Arts. 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal	ISO-27701 ISO-19011 ISO-9001
Relatório de auditoria externa Proteção de Dados e Privacidade	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020	ISO-27701 ISO-19011 ISO-9001
Relatórios de avaliação desestruturados	Art. 50, §2, I - LGPD	ISO-29134



Relatório de autoavaliação de privacidade	Art. 50, §2, I - LGPD	ISO-27701
Relatório comparativo de privacidade com outras entidades similares à do controlador	Art. 50, LGPD	ISO-9001
Relatório de avaliação de impacto sobre proteção de dados	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27701 ISO-29134
Relatório de riscos de privacidade e proteção de dados resolvidos	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Análise de riscos de privacidade e proteção de dados e relatório de resultados	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, § 2º, I, LGPD	ISO-27005 ISO-27701
Relatório de monitoramento de leis de privacidade	Art. 50, § 2º, h, LGPD	ISO-27701 ISO-29134

1.2.9.5 - Resultados Esperados: Relatório de monitoramento de leis de privacidade, identificação dos riscos associados ao tratamento de dados pessoais e lista de compras dos materiais necessários para tratamento dos riscos identificados.

1.2.9.6 - Materiais necessários: É de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, o processo de aquisição dos materiais necessários para tratamento dos riscos identificados em qualquer fase do Projeto de Adequação à LGPD. Mediante um Termo de Responsabilidade, a empresa prestadora do serviço deverá formalizar a requisição, informar os impactos caso o controlador não autorize qualquer aquisição, e prosseguir com o andamento do projeto, sendo passível de auditar as medidas implementadas após a aquisição.

1.2.10 - FASE 06 - SERVIÇO DE GESTÃO DA PRIVACIDADE (DPOAAS)

1.2.10.1 - Referência: Art. 41 §2 - As atividades do encarregado consistem em: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. (LGPD, 2018).

1.2.10.2 - Objetivo: A Contratada deverá prestar serviços de assessoria técnica e implementar um método de análise de impacto à privacidade após a conclusão das 5 primeiras fases, que será adotado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** em futuras alterações e implementações de processos e de sistemas de informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, a fim de



manter a conformidade com a LGPD, informar o titular sobre a mudança de finalidade e prover o acesso quando solicitado pelo titular; **Art. 9º § 2º; Art. 20 § 1º - LGPD.**

1.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.3.1 - A Contratada, auxiliará a equipe da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** na implementação de mecanismos de notificação, de forma digital ou presencial, e de acesso do titular de dados sobre o tratamento a ser executado pela entidade tais como: finalidade, quais dados serão tratados, e o tempo necessário deste tratamento; acesso para correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e informação sobre o compartilhamento de dados com outras entidades públicas ou privadas; **Art. 10º, Caput, § 1º e 2º - LGPD.**

1.3.2 - A Contratada deverá auxiliar a equipe da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** a comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. **Art. 48º - LGPD.**

1.3.3 - A Contratada deverá propor e apoiar a implantação das melhores práticas para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados pessoais e o gerenciamento de consentimento do titular, indicando, também, os recursos tecnológicos necessários, como programas específicos, e também manter pública informação sobre tratamento de dados de crianças e adolescentes, e auxiliar na reparação nos danos causados direta ou indiretamente por falhas no processamento de dados pessoais. **Art.7 § 5; Art. 14 §2º; Art. 42 - LGPD.**

1.3.4 - Para o fim de promover a divulgação do Programa de Conformidade aos colaboradores e servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, deverá a Contratada realizar treinamentos referentes aos processos implantados, ou ajustados, de acordo com a Legislação. Os treinamentos e capacitações serão ministrados de forma presencial ou remota em comum acordo entre as partes, de forma presencial na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP** ou local adequado indicado por esta.

1.3.5 - Deverá a Contratada assessorar a equipe da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP**, na elaboração de regras de boas práticas e de governança, com indicação das condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, os padrões técnicos que deverão ser seguidos, além das obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento. **Art. 50 - LGPD.**

1.3.6 - A contratada deverá propor modalidades de disseminação da política de governança adotada para os demais colaboradores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO**



PINHAL/SP, armazenar dados não eliminados após o término do tratamento para atendimento a obrigação legal ou regulatória e anonimizar, quando possível Art. 16 IV - LGPD.

1.3.7 - Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

1.3.8 - Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

1.3.9 - Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;

1.4 - PRAZO DE ENTREGA

1.4.1 - Os serviços de planejamento inicial, mapeamento do tratamento de dados, análise de adequação e criação do programa de conformidade deverão ser executados por completo em 12 meses, após o início da prestação dos serviços, programados para ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato sendo admitida a sua prorrogação nos termos do art. 57, inc. II e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4.2 - O cronograma abaixo contempla os prazos em dias corridos que deverão ser observados para cada etapa deste projeto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da municipalidade.

CRONOGRAMA

Fases	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1ª Fase - Preparação	X	X										
2ª Fase - Organização			X	X								
3ª Fase - Implementação					X	X						
4ª Fase - Governança							X	X				
5ª Fase - Avaliação e Melhoria									X	X		
6ª Fase - Consultoria - Serviço de Gestão da Privacidade (DPOaaS)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

O prazo da Fase 1 será contado a partir do início da prestação dos serviços, sendo os demais contados da data de aprovação da etapa precedente, com exceção dos serviços a serem prestados referente a **fase 06 - Consultoria - Serviço de Gestão da Privacidade (DPOaaS)** que deverão ocorrer desde o início dos trabalhos, a uma média de 30 horas por mês.



CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - Atribui-se ao presente contrato, o valor GLOBAL estimado de R\$ _____. (_____). Conforme detalhado abaixo:

Fase	Descrição	Qtidade Horas Técnicas	Valor da Hora Técnica (R\$)	Valor total de cada fase (R\$)
Fase 01	Preparação	180		
Fase 02	Organização	90		
Fase 03	Implementação	90		
Fase 04	Governança	90		
Fase 05	Avaliação e Melhoria	90		
Fase 06	Consultoria - Serviço de Gestão da Privacidade (DPOaaS)	360		
Total (R\$)				

2.2 - O pagamento será realizado em 30 dias corridos após a emissão da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a finalização de cada fase, com exceção da fase 06 que o pagamento acontecerá mensalmente.

2.2.2 - As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser acompanhadas das seguintes certidões: Trabalhista, FGTS e Receita Federal (Débitos Federais e contribuições previdenciárias), e que consiste em condição obrigatória para que seja efetuado o pagamento.

2.3 - Incluem-se no preço proposto do presente instrumento todos os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**, que consistirá a única e exclusiva remuneração devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA oriundos da contratação, tais como: impostos e taxas, frete e carreto, carga e descarga, custos de materiais ou serviços, operações executivas, seguros, depreciação de máquinas e equipamentos, energia elétrica e abastecimento de água, financiamento, assim como toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, inclusive os encargos decorrentes de leis trabalhistas e outros previstos na legislação em vigor.

2.4 - Em atendimento ao protocolo ICMS 42 de 03/07/2009, cláusula segunda, inciso I, será obrigatória a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, independentemente da atividade econômica exercida, à exceção dos desobrigados.

2.5 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº. 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (CNPJ nº. 45.739.083/0001-73)**.



2.6 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº.8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos e/ou documentos que comprovem os casos previstos no artigo mencionado acima.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Serão oneradas as seguintes dotações Orçamentárias do orçamento programa de 2.023:

02.03.02..... - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

19.572.0034.2-014..... - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.40.00-01..... - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

110.0000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO

43..... - FICHA

3.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Este contrato será firmado pelas partes contratantes e testemunhas, e entrará em vigor a partir na data de publicação.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia entre as partes, com 30 (trinta) dias antes de seu término, com fundamento nas disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93.

4.2.1 - O índice de reajuste a ser aplicado nas prorrogações, quando houver, será o IPCA-IBGE, e, na extinção deste, por qualquer outro índice a juízo e critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos ora contratados;

5.1.2 - Responsabilizar-se pôr todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução;

5.1.3 - Responsabilizar-se pôr todas as despesas diretas ou indiretas com impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que pôr dolo ou culpa na sua execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

CLÁUSULA SEXTA:



6.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

6.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

6.3.1 - advertência;

6.3.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

6.6 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 6 deste contrato.

7.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



7.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O Processo Licitatório nº. 6.662/2.022, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

8.2 - Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) Renato da Silva Manca, RG. Nº. _____.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS deste contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Pinhal/SP, ___ de _____ de 2.023.

Márcio Antonio Ferreira
- Município de Espírito Santo do Pinhal -
Diretor de Administração

Nome do Contratado
- Empresa Contratada -
Cargo

Gestor do Contrato:

Nome do Gestor
- Município de Espírito Santo do Pinhal -
Cargo

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO:

CONTRATO N.º. __/2.023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP À LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º. 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal/SP, __ de _____ de 2.023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

